Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 22/12/06 pág. 02
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

LEI Nº 1.448/2006

Data: 21/12/2006

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Orçamento do Município de Guaíra, relativo ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, artigo 4.º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e do inciso III do art. 239 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V –as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Constituem prioridades do Governo Municipal:

I - promover o desenvolvimento sustentável;
II - garantir aplicação de políticas de inclusão social com participação popular;
III –implantar instrumentos de gestão pública eficiente e democrática.

Parágrafo 1º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2007 estão especificadas respectivamente no ANEXO 1, ANEXO 2, e ANEXO 3, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º. A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansões e novas obras.

Art. 4.º Os projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida municipal de convênio celebrado com outros entes da federação.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.

II - projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III - atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

Art.6º. O orçamento anual discriminará as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos
b) Amortização da Dívida Pública

RESERVA DE CONTIGENCIA

Art.7º. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 8º. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta do Município, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.9º. Na elaboração do orçamento municipal anual serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art.10. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas em anexo, disposto no art. 2º. desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços rotineiros já implantados.

Art.11. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão programados para atender preferencialmente pela ordem: as despesas de custeio administrativo, operacional, pagamento de dívidas e precatórios judiciais e despesas de capital.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Art.12. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.007, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano, compor-se-á dos dispositivos estabelecidos no art. 22º da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2.000.

Art.13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da emenda constitucional nº 25, que dispõe sobre o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, em vigor desde 1º de janeiro de 2.001; e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei do orçamento geral do Município até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. Para o exercício financeiro de 2007, fica estabelecido o montante de até R$ 40.221.500,00 (quarenta milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos reais) como limite para elaboração do orçamento fiscal, consoante o previsto no anexo parcial de metas fiscais da receita em anexo.

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesa a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167 Parágrafo 3º da Constituição; e

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.º 45 da Lei Complementar nº 101/2.000 , somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamentos; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art.19. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.

II– ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, salvo aquelas acordadas por instrumentos de convênios com demais entes da Federação.

III – entidades e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as reconhecidas pela lei municipal como de utilidade pública e sem fins lucrativos; excetuadas também as creches e escolas de ensino especial e aquela para o atendimento pré-escolar.

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art.20. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa em lei específica, conceder ajuda financeira, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – associações e cooperativas;

III – que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

Parágrafo 1º. Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2006, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão relatório mensal ao órgão repassador e prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo semestralmente, conforme regulamentação da Auditoria Interna, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

Parágrafo 3º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

Parágrafo 4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidos como de utilidade pública pela lei municipal, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 22. A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II – ao pagamento de precatórios judiciários;

III – ao cumprimento de sentenças judiciais tranistadas em julgado, consideradas de pequeno valor conforme legislação estadual.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública e desde que:

I – Na área educacional : sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais e estaduais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II - Na área ambiental: sejam cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – Na área da saúde: sejam consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal.

IV -Na área desportiva em geral, incluindo as competições náuticas, artes marciais, pesca amadora, motociclismo, automotores e similares: sejam desenvolvidas atividades representativas e tradicionais, consideradas como oficiais pelo Município de Guaíra.

V –Na área da segurança pública: sejam desenvolvidas atividades de apoio, em parceria com instituições oficiais de segurança constituídos.

VI – Na área comunitária de bairro ou localidades: sejam prestados serviços de apoio à Administração Pública Municipal para solução de suas peculiaridades locais que caracterizem o real interesse público.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo instrumento legal de repasse.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 24. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo dois por cento da receita corrente líquida que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 25. O executivo remanejará as dotações de despesas previstas no "caput" do Art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do Art.43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 26. Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" do Art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do Art.43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 27. Suplementar as respectivas dotações com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso, bem como nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do Art.43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 28. Suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação, verificando em cada fonte de recurso, as quais estão nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do Art.43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º. As Suplementações com recurso de excesso de arrecadação, autorizadas no caput deste artigo, serão aquelas verificadas em cada unidade orçamentária, determinadas nesta lei.

Art. 29. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n. 4320/64.

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, os quais contenham a finalidade de atender as despesas orçamentárias, utilizando como recurso os previstos no Art.43 e incisos da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas no Orçamento Geral, à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução da programações definidas nesta Lei.

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo 1º. Acompanharão os Projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Parágrafo 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Parágrafo 3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 31. Na Lei Orçamentária para o exercício 2007 serão destinados os recursos necessários à complementação do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do art. 6º, parágrafos 1º e 2º da lei nº 9.424 de 1.996, ou a partir da nova legislação federal que substitua a atual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A dívida pública, compreendendo os empréstimos de programas governamentais já executados, como PRAM, PEDU, PARANÁ URBANO, continuarão sendo amortizados e os pagamentos dos encargos e juros serão de acordo com os parâmetros contratuais já pré-estabelecidos no instrumento de obtenção destes empréstimos.

Art. 33. Incluem-se também as dívidas oriundas de precatórios requisitórios, da aquisição imobiliária da Vila Residencial Eletrosul bem como a advinda da aquisição do 2º pavimento do prédio do Banco do Brasil, destinado a Centro Administrativo Municipal II, que continuarão sendo amortizados e os pagamentos dos encargos e juros serão de acordo com os instrumentos contratuais específicos, celebrados pelo Poder Executivo, respectivamente com Centrais Elétricas Sul do Brasil-Eletrosul e Banco do Brasil.

Art. 34. As dívidas acumuladas do INSS e FGTS continuarão sendo amortizadas conforme os instrumentos compulsórios de confissão de dívidas, sendo abatidos com a retenção na fonte quando do repasse de transferência corrente da arrecadação do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. O Poder Executivo e o Legislativo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101/2.000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 32 desta Lei.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 36. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder, previsto na Lei Complementar nº 101/2.000 , o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 37. No exercício de 2.007, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores, se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela do regime jurídico único, disposto nas leis municipais pertinentes ao assunto.

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – for observado o limite previsto no art. 30 desta Lei.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de vantagens estabelecido em lei, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 39. No exercício de 2.007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 29 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, parágrafo 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e servirá ao aprimoramento e treinamento dos Servidores Municipais que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei complementar nº 101/2.000.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Parágrafo 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Chefe do Executivo à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – do restante quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – do restante setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

Parágrafo 3º. O poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo segundo, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Parágrafo 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Caso seja necessário limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2.000 será fixada separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo, comunicará ao Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo 2º. O Poder Executivo demonstrará, em até quinze dias, perante a Câmara Municipal, em relatório que será apreciada pelas comissões permanentes da qual o assunto é pertinente, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 44. Para efeito do art. 16 de Lei Complementar nº 101/2.000: entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1.993.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 46. O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo 1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no "caput" e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2.000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas semestrais para o resultado primário do orçamento;

III –demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma anual de desembolso do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual para 2007 conterá o percentual máximo que autoriza o Poder Executivo a proceder por Decreto as dotações, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei Municipal nº 1.408 de 29 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 21 de dezembro de 2006.

Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1

AÇÕES PRIORITÁRIAS

1. Ampliação das receitas tributárias: Atualização cadastral imobiliária e revisão da legislação tributária.

2. Programa de Modernização Fazendária: Aquisição de equipamentos e tecnologias de controle.

3. Priorização de Gastos: A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansões e novas obras, bem como os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida de convênio.

4. Instituir e/ou manter convênio com a Fazenda Estadual e Federal, tanto para ampliar receita quanto melhorar a execução orçamentária dos projetos/atividades já previstas.

5. Instituir e/ou manter Programas de Treinamento e aperfeiçoamento dos servidores fazendários visando a qualificação profissional.

6. Manutenção do equilíbrio financeiro das despesas realizadas com receita efetivamente arrecadadas: Controle de ordenação de despesas públicas, acompanhamento e verificação da capacidade de arrecadação de receitas públicas através de trabalho contínuo das comissões especiais competentes.

7. Execução da Dívida Ativa e Adjudicação dos imóveis abandonados e em débito com o fisco municipal, conforme previsão no Art. 1.276 do Código Civil.

8. Campanhas de conscientização da população referente aos tributos municipais.

9. Ampliação de receitas patrimonial e de serviços: reavaliar preços públicos adequando ao custo de manutenção e funcionamento dos serviços.

10. Acompanhamento e verificação da receita de transferências do Estado, da União e os "*Royalties*":

11. Garantir a continuidade do recebimento das parcelas instituídas pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIG, Lei Complementar nº 01/2005.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

12. Programa de Desenvolvimento Econômico e de Geração de Emprego e Renda, através de incentivos de fomento e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

13. Modernização Organizacional e Administrativa através de ações de informatização, aparelhamento, capacitação e consultoria.

14. Planejamento e controle físico-territorial, econômico e social, urbano e rural, ambiental visando o crescimento auto-sustentável do Município.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

3	Manter e ampliar os serviços de limpeza pública das vias urbanas, por meios próprios e terceirizados	m2	6.000.000	
4	Manter e conservar praças e logradouros públicos	praça	7	
5	Manter e ampliar a coleta de lixo domiciliar, por meios próprios e terceirizados	tonelada	16.500	
6	Adquiir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	

ANEXO 2 - LDO 2007 — METAS FÍSICAS - OBRAS

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	02	Departamento de Obras
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0048	Administração Geral dos Centros Administrativos
PROJETO/ATIVIDADE	1009	Construções do Departamento de Obras

OBJETIVOS

Manter o funcionamento regular dos Centros Administrativos

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Construir, ampliar e adequar as instalações do CAM I	prédio	1	
2	Construir as instalações do lavador, oficina da Central de Frotas no CAM I	prédio	1	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	02	Departamento de Obras
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	451	Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA	0049	Infra Estrutura Urbana
PROJETO/ATIVIDADE	1010	Contruções do Departamento de Obras - Saneamento

OBJETIVOS

Executar obras de infraestutura urbana e rural

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Executar obras de galerias de águas pluviais	m	1500	
2	Construir e manter as pontes e bueiros	ponte/bueiro	5	
3	Apoiar a melhoria de condições sanitárias domiciliares e sistemas de disposição final de esgotos.	unidade	40	
4	Ampliar as redes de distribuição de água e sistemas de esgoto nos distritos e loteamentos.	ml	7.000	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	02	Departamento de Obras
FUNÇÃO	16	Habitação
SUB-FUNÇÃO	482	Habitação Urbana
PROGRAMA	0050	Edificações Públicas
PROJETO/ATIVIDADE	1011	Construções do Departamento de Obras - Operações de Crédito

OBJETIVOS

Construção de edificação pública

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Construir a sede do centro comunitário da Vila Velha com recursos próprios e do Paraná Urbano	prédio	1	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	02	Departamento de Obras
FUNÇÃO	16	Habitação
SUB-FUNÇÃO	482	Habitação Urbana
PROGRAMA	0050	Edificações Públicas
PROJETO/ATIVIDADE	1012	Construções do Departamento de Obras - Béns de Dominio Público

OBJETIVOS

Dar continuidade a serviços de manutenção de próprios municipais

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Construir quadras poliesportivas	quadra	2	
2	Construir equipamentos de lazer	equipamento	3	
3	Construir as obras de infraestrutura do loteamento municipal Futura	quadra	1	
4	Construir unidades habitacionais em parceria com os mutuários, CEF, COHAPAR, nos termos do SMHIS	habitação	20	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	02	Departamento de Obras
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0048	Administração Geral dos Centros Administrativos
PROJETO/ATIVIDADE	2059	Manutenção dos Centros Administrativos

OBJETIVOS

Manter o funcionamento regular dos Centros Administrativos

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Conservar e manter o regular funcionamento do CAM I	prédio	1	
2	Conservar e manter o funcionamento do CAM II	prédio	1	
3	Conservar e manter o regular funcionamento do Garagem do São Domingos	prédio	1	
4	Manter e adequar a sede da Sub-prefeitura de Oliveira Castro	predio	1	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	02	Departamento de Obras
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	451	Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA	0049	Infra Estrutura Urbana
PROJETO/ATIVIDADE	2060	Manutenção do Departamento de Obras

OBJETIVOS

Executar obras de infraestutura urbana e rural

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Executar e apoiar obras conveniadas com órgãos estaduas e federais	obra	5	
2	Manter os serviços de fiscalização de obras	serviço	1	
3	Manter os serviços do projeto Casa Fácil	projeto	40	
4	Manter os serviços de elaboração de projetos de obras	projeto	30	
5	Executar e apoiar obras conveniadas com órgãos estaduas e federais	obra	5	
6	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	02	Departamento de Obras
FUNÇÃO	16	Habitação
SUB-FUNÇÃO	482	Habitação Urbana
PROGRAMA	0050	Edificações Públicas
PROJETO/ATIVIDADE	2061	Manutenção das Edificações Públicas

OBJETIVOS

Dar continuidade a serviços de manutenção de próprios municipais

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Dar continuidade aos seviços de manutenção de prédios públicos	predio	8	
2	Apoiar à adequação de habitações em áreas ocupadas irregularmente ou em zonas de risco	unidade	20	
3	Apoiar a reforma e melhoria de habitabilidade em residencias precárias	habitação	20	
4	Apoiar as obras previstas na contrapartida municipal, em convenio com a COHAPAR, para os projeto habitacionais em Bela Vista e no bairro Parque Anhembi	habitação	101	

ANEXO 2 - LDO 2007 | **METAS FISICAS - URBANISMO**

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	03	Depto de Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	451	Infra Estrutura Urbana

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA	0051	Infra Estrutura Urbana
PROJETO/ATIVIDADE	1013	Construções do Departamento de Urbanismo e Béns de Dominio Público

OBJETIVOS

Executar obras de melhorias urbanas

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Construir, revitalizar e equipar as praças	praça	3	
2	Construir e revitalizar calçadas	ml	1000	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	03	Depto de Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	451	Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA	0051	Infra Estrutura Urbana
PROJETO/ATIVIDADE	1014	Adiquirir Máquinas e Veiculos de Tração Mecânica

OBJETIVOS

Adquirir Máquinas e Veículos

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Adquirir máquinas e veículos pesados, através do FINAME - PROVIAS.	veículo	04	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	03	Depto de Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	451	Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA	0051	Infra Estrutura Urbana
PROJETO/ATIVIDADE	2062	Manutenção do Departamento de Urbanismo

OBJETIVOS

Executar obras de melhorias urbanas

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Manter a frota de veículos leves e dos equipamentos pesados	veículo	19	
2	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	
3	Manter as atividades do Plano Diretor	plano	1	
4	Manter as atividades do Planejamento Urbano	plano	1	
5	Contratar assessori técnica especializada	assessoria	2	
6	Manter os serviços urbanos	serviço	diversos	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	03	Depto de Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	451	Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA	0051	Infra Estrutura Urbana
PROJETO/ATIVIDADE	2063	Conservação de vias e logradouros públicos

OBJETIVOS

Manter a continuidade dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Manter e ampliar a sinalização horizontal e vertical de transito de veículos e faixas para pedestres.	m2	3.000	
2	Apoiar a construção, reforma e ampliação em equipamentos comunitários	m2	600	
3	Apoiar a construção de acessos de serviço a imóveis particulares e públicos	ml	1.000	
4	Ampliar o tratamento paisagístico e a extensão de área do fundo de vale	m2	6.775	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	03	Depto de Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	451	Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA	0051	Infra Estrutura Urbana
PROJETO/ATIVIDADE	1015	Construção do Departamento de Urbanismo, Vias e Lougradouros Públicos

OBJETIVOS

Manter a continuidade dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

1	Pavimentar e conservar as vias públicas	m2	50.000	
2	Apoiar a construção, reforma e ampliação em equipamentos comunitários	m2	600	
3	Construir, pavimentar e iluminar a estrada beira rio na zona portuária 2, entre a rotatória da Ponte Airton Senna e a Prainha	m2	15000	
4	Revitalizar o calçamento, a sinalização e o paisagismo da Av. Sete de Setembro, no trecho entre a Av. Mate Laranjeira e a Praça Eurico Gaspar Dutra, construindo o Portal da Vila Velha	m2	300	
5	Revitalizar o calçamento, a sinalização e o paisagismo da Av. Getúlio Vargas, no trecho entre a Praça Eurico Gaspar Dutra e a Igrejinha de Pedra	m2	300	
6	Adequar as vias públicas aos portadores de deficiência eliminando barreiras e sinalizando	m2	400	
7	Construir e implantar ciclovias	ml	3000	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	03	Departamento de Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA	0052	Serviços Urbanos
PROJETO/ATIVIDADE	1016	Extensão de Rede de Energia Eletrica

OBJETIVOS

Dar continuidade a extensão de rede de energia eletrica em vias públicas

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Executar obras de extensão de rede de energia eletrica	ml	2.000	
2	Apoiar a construção de rede de energia em loteamentos	ml	1.000	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	03	Depto de Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA	0052	Serviços Urbanos
PROJETO / ATIVIDADE	2064	Manutenção dos serviços públicos

OBJETIVOS

Manter a continuidade dos serviços públicos

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Continuar os serviços de poda de arvores	tonelada	5.000	
2	Manter os serviços de corte de grama e de paisagismo, por meios próprios e terceirizados	m2	3.000.000	
3	Continuar os serviços de terraplenagem em imóveis privados	hora/máquina	3.000	
4	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	03	Depto de Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA	0052	Serviços Urbanos
PROJETO/ATIVIDADE	2065	Manutenção da Iluminação Pública

OBJETIVOS

Dar continuidade a manutenção da iluminação pública das vias urbanas e logradouros públicos

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Ampliar e manter os serviços de manutenção da iluminação publica	ponto	5.500	

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal da Infra Estrutura
UNIDADE	03	Depto de Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUB-FUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA	0053	Planejamento Institucional
PROJETO/ATIVIDADE	2066	Planejamento Institucional

OBJETIVOS

Dar continuidade a serviços de planejamento institucional

PRINCIPAIS METAS				
ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Apoiar e coordenar a revisão e a implementação dos dispositivos do Plano Diretor de desenvolvimento urbano	plano	1	
2	Manter atualizado o programa de geoprocessamento, a base cartográfica, a planta genérica de valores dos imóveis	cadastro	3	
3	Executar a regularização fundiária	imóvel	60	

ANEXO 2 - LDO 2007 — METAS FÍSICAS - INDÚSTRIA

ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal da Industria e Comercio
UNIDADE	01	Departamento da Industria
FUNÇÃO	22	Industria
SUB-FUNÇÃO	661	Promoção Industrial
PROGRAMA	0054	Incentivo a Industria
PROJETO/ATIVIDADE	1017	Construção do Departamento de Industria e comércio

OBJETIVOS

Apoiar e incentivar a implantação de novas industrias bem como estimular as existentes nos termos da lei 1313-1368/2005

PRINCIPAIS METAS				
ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Construir e adequar barracão e instalações para atividades industriais	barracão	2	
2	Concluir a construção, equipar e manter em convenio com o MINC, o barracão industrial na modalidade incubadora industrial, na Vila Eletrosul, para o fomento de geração de trabalho e renda	barracão	1	

ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal da Industria e Comercio
UNIDADE	01	Departamento da Industria
FUNÇÃO	22	Industria
SUB-FUNÇÃO	661	Promoção Industrial
PROGRAMA	0054	Incentivo a Industria
PROJETO/ATIVIDADE	2067	Manutenção do Departamento de Indústria

OBJETIVOS

Apoiar e incentivar a implantação de novas industrias bem como estimular as existentes nos termos da lei 1313-1368/2005

PRINCIPAIS METAS				
ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Fomentar, controlar e prestar contas dos incentivos de fomento econômico aos concedidos aos empreendedores aprovados pela Comissão de Análise e Parecer e instituídos pela legislação de fomento	empreendimento	diversos	
2	Firmar convênio com outras esferas de governo e organizações não governamentais para desenvolver atividades de fomento	convênio	2	
3	Qualificar mao-de-obra de forma permanente para ser absorvida pelas industrias de confecções, bolsas e outros setores demandados de forma direta e através do SENAI, SENAC e outros serviços congeneres	trabalhador	350	
4	Apoiar as atividades da Conselho Municipal do Trabalho e do SINE	conselho	1	
5	Capitalizar, aplicar, controlar e prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento	R$	300.000	
6	Apoiar as atividades do Banco Social	banco	1	
7	Participar e manter as atividades da Comissão de Análise e Parecer, na deliberação, aplicação, controle e prestação de contas, dos recursos vinculados aos incentivos estabelecidos na lei 1313 e 1368/2005	comissão	1	
8	Firmar convênio com outras esferas de governo e organizações não governamentais	convênio	1	
9	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	
10	Apoiar as atividades da Estação Linha de Ofício	equipamento	diversos	

ANEXO 2 - LDO 2007 — METAS FÍSICAS - ZONA PORTUÁRIA

ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal da Industria e Comercio
UNIDADE	01	Departamento da Industria
FUNÇÃO	22	Industria
SUB-FUNÇÃO	661	Promoção Industrial
PROGRAMA	0055	Desenvolvimento das zonas portuárias
PROJETO/ATIVIDADE	2068	Manutenção das ações para o Desenvolvimento da área portuária

OBJETIVOS

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Estimular o desenvolvimento da área portuária

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Incentivar os empreendimentos realizados na Zona Portuária, visando a sua estruturação e consolidação	empreendimento	diversos	
2	Firmar convênios com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento das potencialidades da área portuária.	convênio	1	
3	Contratar assessoria técnica especializada para o desenvolvimento das potencialidades da zona portuária.	assessoria	1	
4	Divulgar as potencialidades da zona portuária	atividade	12	
5	Desapropriar, adquirir e fazer infraestrutura em área para a futura instalação do porto intermodal	imóvel	1	

ANEXO 2 - LDO 2007 — METAS FÍSICAS - COMÉRCIO

ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal da Industria e Comercio
UNIDADE	02	Departamento de Comércio
FUNÇÃO	23	Comercio e Serviços
SUB-FUNÇÃO	691	Promoção Comercial
PROGRAMA	0056	Incentivo ao Comércio
PROJETO/ATIVIDADE	2069	Manutenção das Ações do Departamento do Comércio

OBJETIVOS

Estimular o desenvolvimento do comercio no municipio

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Apoiar as atividades e eventos da ACIAG-Assoc.Com.Ind.de Guaira e demais entidades	entidade	4	
2	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	
3	Incentivar a participação das empresas em feiras e exposições	evento	2	
4	Realizar e apoiar a qualificação gerencial do empresário e do trabalhador	pessoa	300	
5	Apoiar atividades das feiras do sistema municipal de feiras	feira	03	
6	Implantar e apoiar investimentos de decoração urbana em datas comemorativas e campanhas promocionais	decoração	2	
7	Promover estudos e projetos, contratar consultorias para atração de investimentos	projeto	3	
8	Criar e manter atualizado o Cadastro Econômico	cadastro	1	
9	Apoiar a constituição de pessoas jurídicas informais em formais	empresa	50	
10	Desenvolver atividades de apoio, regulamentação e controle do comércio ambulante e feiras da cidade	atividade	50	

ANEXO 2 - LDO 2007 — METAS FÍSICAS - TURISMO

ORGÃO	12	Secretaria Municipal de Turismo
UNIDADE	01	Departamento de Divulgação
FUNÇÃO	23	Comércio e Serviço
SUB-FUNÇÃO	695	Turismo
PROGRAMA	0057	Incentivo ao Turismo
PROJETO/ATIVIDADE	2070	Manutenção do Departamento de Divulgação

OBJETIVOS

Divulgar o potencial turístico de Guaira e conceber a atividade como fato gerador de desenvolvimento econômico, renda e emprego.

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Divulgar os atrativos turísticos de Guaira através dos meios de comunicação	turista	20.000	
2	Contratar serviços de publicidade em painéis rodoviários	painel placa	8	
3	Implantar projeto de sinalização turística	placa	50	
4	Realizar e manter programa de conscientização turística do municipe	pessoa	10.000	
5	Divulgar a programação do circuito Velho Cinema Novo	pessoa	5.000	
6	Promover, apoiar e divulgar os eventos de interesse turístico, cultural, preferencialmente os previstos no Calendário de Eventos	pessoa	1.000.000	
7	Realizar pesquisas e manter banco de dados de informação turística	cadastro	1	
8	Manter as atividades do Posto de Informções Turísticas	posto	1	
9	Realizar e divulgar o evento alusivo aos 25 anos de submersão de Sete Quedas	evento	1	

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

10	Apoiar e divulgar os roteiros Caminho do Turismo Integrado dos Lindeiros ao Lago de Itaipu, Iguassu Missões, Pantanal/Iguaçu, Catamarã Macuco Ecoaventura, Parque Nacional de Ilha Grande	roteiro	5	
11	Participar dos eventos do *"trade"* turístico nacional e internacional	evento	3	
12	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	

ORGÃO	12	Secretaria Municipal de Turismo
UNIDADE	02	Departamento de Atividades Turísticas
FUNÇÃO	23	Comércio e Serviço
SUB-FUNÇÃO	695	Turismo
PROGRAMA	0058	Fomento das Atividades Turisticas
PROJETO/ATIVIDADE	2071	Manutenção do Departamento de Fomento de Atividades Turisticas

OBJETIVOS

Realizar investimentos para resgate e o desenvolvimento turístico e da sua infra-estrutura

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Projetar, viabilizar e construir os empreendimentos projetados no projeto denominado Parque Temático Memorial Sete Quedas	parque	1	
2	Dar continuidade às obras de urbanização e manutenção do Centro Histórico da Vila Velha	obra	1	
3	Projetar e fazer cessão de uso do Centro Náutico e Recreativo Marinas para a viabilização de empreendimentos turísiticos	centro	1	
4	Instituir um Distrito Turístico na Zona Portária para ordenar parceria público/privada	distrito	1	
5	Rever as atuais concessão de uso dos imóveis da Zona Portuária, fazendo nova concessão para empreendimentos turísticos	imóvel	5	
6	Insituir um Distrito Turístico na Zona Portária para ordenar parceria público/privada	distrito	1	
7	Decretar o acervo do artista	portal	2	
8	Apoiar a construção do hangar para guardar embarcações	obra	1	
9	Construir condições para pesca desportiva e para o atraque de embarcações no terminais turísticos nos portos de Barrinha (Cano), Beira Rio (Tininha) e Centro Náutico Marinas.	imóvel	3	
10	Viabilizar, adequar e implantar as obras previstas no Projeto PRODETUR	obra	1	
11	Fomentar o turismo apoiar com construções, obras, equipamentos, restaurações históricas e através de incentivo financeiro exploração e fomento ao turismo	obra	diversas	
12	Participar e promover eventos turísticos, nos âmbitos municipal, nacional e internacional, diretamente e em parceria com o Conselhos dos Municipais Lindeiros, CORIPA, MTUR, SETU e demais parceiros	evento	6	
13	Executar as atividades pactuadas com os municipios Lindeiros, CORIPA, ITAIPU, SEBRAE e demais parceiros	atividade	diversas	
14	Executar as ações vinculadas aos roteiros turístico em que o município esta inserido	ação	10	
15	Incentivar investimentos da iniciativa privada, nos termos dos dispositivos das leis 1313 e 1368/2005	fomento	diversos	
16	Apoiar o setor artesanal e participar do projeto de artesanato trinacional Ñandeva	projeto	1	
17	Capacitar e treinar empreendedores e trabalhadores no turismo	pessoa	200	
18	Apoiar as atividades do roteiro Catamarã	roteiro	1	
19	Criar e estruturar um roteiro turístico local integrado ao regional	roeteiro	1	
20	Projetar, licenciar e urbanizar a Zona Portuária	zona	4	
21	Capacitar e treinar empreendedores e trabalhadores no turismo	pessoa	200	
22	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	
23	Elaborar e contratar projetos técnicos especializados	projetos	3	
24	Contratar estagiário e serviço de apoio	pessoa	5	

ANEXO 2 - LDO 2007 — METAS FÍSICAS - AGRICULTURA

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	01	Departamento da Agricultura
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUB-FUNÇÃO	606	Extensão Rural
PROGRAMA	0059	Apoio ao Produtor Rural e infra-estrutura rural
PROJETO/ATIVIDADE	1018	Construções do Departamento de Agricultura

OBJETIVOS

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário

PRINCIPAIS METAS

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

ORD	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	OBS
1	Construir e ampliar o programa de saneamento rural com perfuração de poços de captação profunda e construção de rede de distribuição de agua	rede	3	
2	Construir e equipar cozinhas comunitárias para capacitar e treinar na área de processamento de alimentos	cozinha	2	
3	Construir, substituir, reformar, manter os abastecedouros comunitários	abastecedouro	10	
4	Construir, reformar e manter os centros comunitários das associações de produtores	prédio	4	
5	Construir, equipar e apoiar as atividades do frigorifico de Peixes, em convênio com a SEAP e a Colônia de Pescadores Z-13	frigorifico	1	

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	01	Departamento da Agricultura
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUB-FUNÇÃO	606	Extensão Rural
PROGRAMA	0059	Apoio ao Produtor Rural e infra-estrutura rural
PROJETO/ATIVIDADE	1019	Aquisição de Bêns Imobilizado pelo Departamento de Agricultura

OBJETIVOS

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	OBS
1	Adquirir tratores e implementos para a ampliação da patrulha agrícola	equipamento	4	

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	01	Departamento da Agricultura
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUB-FUNÇÃO	606	Extensão Rural
PROGRAMA	0059	Apoio ao Produtor Rural e infra-estrutura rural
PROJETO/ATIVIDADE	2072	Manutenção do Departamento de Agricultura

OBJETIVOS

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	OBS
1	Manter o convenio com a EMATER	convenio	1	
2	Concluir e formalizar a doação da sede própria da EMATER	imóvel	1	
3	Apoiar e incentivar a diversificação da pequena propriedade	propriedade	20	
4	Apoiar e incentivar a produção de hortifrutigranjeiro	propriedade	10	
5	Distribuir insumo para a recuperação da fertilidade do solo	tonelada	1000	
6	Continuar o programa de inseminação artificial	animal	1200	
7	Manter e ampliar o serviço de Patrulha Rural ao pequeno produtor rural	produtor	300	
8	Apoiar a conservação de solos	microbacia	1	
9	Apoiar os produtores da agricultura organica	agricultor	15	
10	Incentivar a instalação de unidade agroindustrial	agroindustria	1	
11	Apoiar a Organização Rural, Conselhos, Sindicatos, Cooperativas e Associações	produtor	500	
12	Apoiar a construção de sala de abate para pequeno produtor	sala de abate	2	
13	Manter e conservar as redes de distribuição de água e de perfuração de poços artesianos	rede	9	
14	Manter os serviços de apoio a mecanização da pequena propriedade rural	atividade	50	
15	Instalar e manter o funcionamento da sede da sub-prefeitura de Oliveira Castro	prédio	1	
16	Apoiar a construção da unidade de beneficiamento do mel	prédio	1	
17	Apoiar o funcionamento do centro de comercialização dos produtos da Agricultura Familiar no Maracaju dos Gaúchos	centro	1	
18	Manter o convenio com a CAOPA, e apoiar as atividades da APONG	convênio	1	
19	Apoiar as atividades vinculadas a Associação dos Feirantes e ao Sistema de Feiras	associação	1	
20	Apoiar a construção e manter em parceria com a Itaipú Binacional os alojamentos nos pontos de pesca licenciados pelo IAP, para apoiar as atividades dos pescadores extrativistas	barracão	4	
21	Apoiar as atividades da Colônia de Pescadores Z-13, com ações que objetivam a conversão do pescador extrativista em aquicultor	associação	1	
22	Apoiar as atividades dos Parques Aquícolas da Salamanca e do Xororó em parceria com a Itaipú, IAP e Colônia Z-13	associação	1	
23	Realizar cursos e atividades de capacitação de agricultores familiares de forma direta e em convenio com o MDA	agricultor	800	

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

24	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	
25	Incentivar investimentos dos produtores, nos termos dos dispositivos das leis 1313 e 1368/2005	fomento	diversos	

ANEXO 2 - LDO 2007 — METAS FÍSICAS - MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	02	Departamento de Meio Ambiente
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação ambiental
PROGRAMA	0060	Gestão Ambiental
PROJETO/ATIVIDADE	1020	Aquisição de Bens Imobilizado pelo Departamento de Meio Ambiente - Aterro Sanitário

OBJETIVOS

Dar continuidade ao programa de destinação final do lixo em aterro sanitário

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Adquirir veículo	veículo	1	

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	02	Departamento de Meio Ambiente
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA	0060	Gestão Ambiental
PROJETO/ATIVIDADE	2073	Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

OBJETIVOS

Desenvolver atividades relativas a meio ambiente no município e implementar fiscalização em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e federais

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Realizar assessoramento técnico aos serviços de podas de árvores	procedimento	5000	
2	Manter o programa de plantio de matas ciliares	há	10	
3	Fiscalizar e realizar infraestrutura na Área de Proteção Ambiental Municipal	APA	1	
4	Executar as ações de preservação e fiscalização ambiental no Parque Nacional de Ilha Grande, em parceria com o IBAMA, PNIG, CORIPA, Polícia Florestal, Marinha e COMDEC	parque	1	
5	Ampliar e manter o programa de coleta seletiva de lixo reciclável	tonelada	50	
6	Continuar as ações e atividades de educação ambiental	atividade	15	
7	Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente	conselho	1	
8	Implantar e manter hortas agroecologicas	horta	4	
9	Continuar o programa de apoio aos produtores de plantas medicinais e que utilizam técnicas de produção orgânica	agricultor	10	
10	Realizar o inventário florestal e manter o reflorestamento da zona urbana	mudas	3000	
11	Produzir mudas de espécie nativa para reposição da mata ciliar	mudas	80.000	
12	Revitalizar, conservar e manter as unidades de conservação	há	69	
13	Apoiar e fiscalizar a implantação dos empreendimentos na Zona Portuária Municipal	zona	4	
14	Executar em parceria com a IB, as ações vinculadas aos programas AGUA BOA, Gestão por Micro-bacia, Mata Ciliar, Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos	atividade	12	
15	Renovar os licenciamentos ambientais dos empreendimentos ou equipamentos municipais conforme exigência legal	licenciamento	10	
16	Exercer com a anuência dos órgãos ambientais das demais esferas federais e estaduais, o licenciamento e fiscalização ambiental	atividade	25	
17	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	02	Departamento de Meio Ambiente
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação ambiental
PROGRAMA	0060	Gestão Ambiental
PROJETO/ATIVIDADE	2074	Destinação Final do Lixo em Aterro Sanitário

OBJETIVOS

Dar continuidade ao programa de destinação final do lixo em aterro sanitário

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

PRINCIPAIS METAS				
ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Coordenar e manter o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos	programa	1	
2	Implantar o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos em apoio ao programa de coleta seletiva de resíduos sólidos	prédio	1	
3	Ampliar e manter as instalações e os serviços do aterro sanitário	aterro	1	
4	Contribuir, apoiar e incentivas com as atividades da Água - Associação Guairense dos Agentes Ambientais	associação	1	

ANEXO 2 - LDO 2007 — METAS FÍSICAS - ESTRADAS E RODAGENS

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	03	Departamento de Estradas e Rodagem
FUNÇÃO	26	Transporte
SUB-FUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário
PROGRAMA	0061	Infraestrutura Rural
PROJETO/ATIVIDADE	1021	Construção do Departamento de Estradas e Rodagens

OBJETIVOS

Implementar melhorias no sistema viário rural para propiciar o escoamento de safras e tráfego ininterrupto

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	OBS
1	Construir e reformar pontes nas estradas rurais	ponte	4	
2	Pavimentar estradas rurais, com pedras poliédricas em convênio com o DER no programa Caminho da Roça	km	5	

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	03	Departamento de Estradas e Rodagem
FUNÇÃO	26	Transporte
SUB-FUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário
PROGRAMA	0061	Infraestrutura Rural
PROJETO/ATIVIDADE	1022	Aquisição de Béns Imobilizado pelo Departamento de Estradas e Rodagens

OBJETIVOS

Implementar melhorias no sistema viário rural para propiciar o escoamento de safras e tráfego ininterrupto

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	OBS
1	Adquirir veículo de tração mecânica e equipamento	veículo	3	

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE	03	Departamento de Estradas e Rodagem
FUNÇÃO	26	Transporte
SUB-FUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário
PROGRAMA	0061	Infraestrutura Rural
PROJETO/ATIVIDADE	2075	Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem

OBJETIVOS

Implementar melhorias no sistema viário rural para propiciar o escoamento de safras e tráfego ininterrupto

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	OBS
1	Readequar as estradas e carreadores de forma direta e com serviços terceirizados	km	50	
2	Cascalhar as estradas e carreadores de forma direta e com serviços terceirizados	km	50	
3	Conservar e manter as estradas e carreadores	km	320	
4	Sinalizar as estradas e comunidades rurais	placa	50	
5	Adquirir e manter equipamento e material permanente	equipamento	diversos	

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 2

LDO 2007 – METAS FÍSICAS

Destina-se à especificação das metas físicas para 2007, em nível de função de governo discriminando a função e sub função assim como em nível de órgão de governo discriminando órgão e unidade. No anexo em referencia foram especificadas as metas físicas a serem cumpridas no ano de 2007 de cada programa, projeto e atividade, excluindo-se aquelas inerentes às prerrogativas regimentais previsto na lei nº 1.191 que dispõe sobre estrutura organizacional da administração municipal de Guaíra.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 3

LDO 2007 - DE METAS FISCAIS

O Presente anexo, elaborado para dar cumprimento ao disposto no do art. 4º , da Lei Complementar nº 101/2.000, integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.006, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do respectivo exercício.

As metas fiscais para o exercício de 2.007 estão distribuídas na forma a seguir especificadas e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

METAS FISCAIS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita para 2.007 e para os dois anos subseqüentes estão consolidados a nível do município e demonstradas no ANEXO 3 – LDO 2007– RECEITAS

CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2.006 e para os dois anos subseqüentes, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte.

1. Ampliação das receitas tributárias:

1.1 Impostos

1.1.1. Imposto de Propriedade Territorial Urbano (IPTU):

- Atualização da base de cálculo conforme variação do INPC/IBGE, manter os descontos concedidos pela lei municipal nº 1.193 de 28.12.2001 para o IPTU e TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
- Executar o recadastramento de construções e acréscimo aleatório .
- Execução da dívida ativa e Adjudicação dos imóveis abandonados e em débito com o fisco municipal, conforme previsão no Art. 1.276 do Código Civil e acréscimo aleatório.
- Entrega do carnê a domicilio e respectiva cobrança bancária acréscimo aleatório.
- Manter o Programa de Recuperação Fiscal – REFIG, Lei Complementar nº 01/2005.

1.1.2. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI):

- Recadastramento de imóveis edificados (urbano) e instituição de planta genérica de valores imobiliário fundiário (rural), acréscimo aleatório.

1.1.3. Imposto Sobre Serviços (ISS):

- Efetuar fiscalização ostensiva em empresa prestadora de serviços,acréscimo aleatório.
- Manter o Programa de Recuperação Fiscal – REFIG, Lei Complementar nº 01/2005.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

1.2 Taxas

1.2.1. Localização

- Efetuar fiscalização ostensiva em empresas comerciais, industriais e prestadora de serviços, acréscimo estimado em 5 %
- Manter o Programa de Recuperação Fiscal – REFIG, Lei Complementar nº 01/2005.

1.2.2. Inspeção Sanitária

- Efetuar fiscalização ostensiva pela Vigilância Sanitária e implementação do fator risco (FR) na alíquota de calculo no novo código tributário acréscimo estimado em 5%
- Manter o Programa de Recuperação Fiscal – REFIG, Lei Complementar nº 01/2005.

1.2.3. Execução de Obras

- Coibir obras clandestinas através de fiscalização, acréscimo aleatório.

1.2.4. Coleta de lixo, limpeza pública

- Restabelecer gradativamente o equilíbrio entre receitas de arrecadação com as despesas de operação do sistema, acréscimo estimado na proporção do IPTU.
- Manter o Programa de Recuperação Fiscal – REFIG, Lei Complementar nº 01/2005.

1.3 Contribuição de Melhorias

- Executar dívida ativa inscritos , acréscimo aleatório.
- Manter o Programa de Recuperação Fiscal – REFIG, Lei Complementar nº 01/2005.

2. Ampliação de receitas patrimonial e de serviços

2.1 Reavaliar preços públicos adequando ao custo de manutenção e funcionamento dos serviços, acréscimo aleatório.

3. Acompanhamento e verificação da receita de transferências do Estado

3.1. ICMS : fiscalização e controle do DFC-Declaração Fisco Contábil , acréscimo aleatório

3.2 IPVA : acompanhamento da execução da dívida ativa pelo Estado, acréscimo aleatório.

4. Projeção do efeito inflacionário segundo a variação anual do INPC-IBGE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 21 de dezembro de 2006.

Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 2 - LDO 2007		METAS FÍSICAS - CÂMARA DE VEREADORES
ÓRGÃO	01	Câmara Municipal
UNIDADE	01	Câmara Municipal
FUNÇÃO	01	Legislativo
SUB-FUNÇÃO	031	Ação Legislativa
PROGRAMA	0001	Fiscalização e Controle Externo
PROJETO/ATIVIDADE	2001	Fiscalização, Controle Externo e atividades internas

OBJETIVOS

Assegurar o funcionamento da Câmara em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na lei orgânica, oferecendo as condições necessárias para os vereadores exercerem o controle sobre a aplicação de recursos e prestação de contas do municipio, organizar e administrar os seus serviços internos, conforme o previsto no regimento interno da Câmara

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Aperfeiçoar a metodologia de fiscalização e controle das ações externas do Poder Executivo, através de treinamentos e consultorias	órgão	11	
2	Manter as atividades do Poder Legislativo	órgão	01	
3	Realizar sessões ordinárias, extraordinarias e solenes	sessão	48	
4	Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	40	
5	Apreciar projeto de lei especifico-LDO	LDO	01	
6	Apreciar projeto de lei especifico-PPA	PPA	01	
7	Apreciar projeto de lei especifico-Orçamento Anual	orçamento	01	
8	Apreciar balançete de execução orçamentária	balançete	06	
9	Julgar contas do Executivo	contas	02	
10	Propiciar treinamento aos agentes politicos participando de seminários e cursos promovidos pelos órgãos oficiais constituidos	vereador	9	
11	Propiciar treinamento aos servidores administrativos participando de seminários e cursos promovidos pelos órgãos oficiais constituidos	servidor	3	
12	Apoiar Acamop	entidade	01	
13	Revisar e atualizar a Legislação Municipal bem como reconstituir os arquivos das Leis Municipais	ação	01	
14	Contratação de consultoria técnica e de estagiários	consultoria	03	
15	Executar os serviços de divulgação das ações do Legislativo Municipal em caráter informativo	informativo	12	
16	Assinatura de revistas, jornais, boletins informativos	assinatura	12	
17	Efetuar melhorias e reformas nas instalações do Legislativo	assinatura	12	

ÓRGÃO	01	Câmara Municipal
UNIDADE	01	Câmara Municipal
FUNÇÃO	01	Legislativo
SUB-FUNÇÃO	031	Ação Legislativa
PROGRAMA	0002	Modernização do Legislativo
PROJETO/ATIVIDADE	2002	Modernização do Legislativo

OBJETIVOS

Executar ações para viabilizar a modernização do Legislativo

PRINCIPAIS METAS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBS
1	Implantar programa de informatização total do Legislativo	ação	01	

ÓRGÃO	01	Câmara Municipal
UNIDADE	01	Câmara Municipal
FUNÇÃO	01	Legislativo
SUB-FUNÇÃO	031	Ação Legislativa
PROGRAMA	0003	Modernização do Legislativo